



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 101/2021
PROCESSO Nº. 1894/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **L B GOMES - ME**, com sede na Av. Campos Sales, nº 982, Centro, na cidade de Teresina - PI, CEP 64000-300, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99, neste ato representado pelo Sr. **LENNILBERTO BATISTA GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 021.102.463-59, residente no Residencial Torquato Neto IV, nº 31, Esplanada, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **Prestação dos Serviços de Locação de Sistema Web/Mobile/aplicativo “Saúde 24hrs”** onde dá acesso à população aos serviços de saúde, incluindo Covid-19 e toda a rede de atendimento de saúde, conforme detalhamento.

Item	Qdade	Und	Descrição	Pr.Unit	Pr.Total
1	1	Unid	Licença anual sistema web/mobile	10.000,00	10.000,00
2	12	Unid	Manutenção/Atualização	600,00	7.200,00
Total: RS 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 14/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1894/2021 com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se, além das obrigações constantes nas condições para a execução do objeto deste contrato e daquelas estabelecidas em lei, a:

- A) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- B) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para fornecimento dos equipamentos do objeto discriminado no Termo de Referência.
- C) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

- D) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- E) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- F) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- G) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência na entrega dos itens contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor global deste contrato é de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.
- II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2116** – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade – PMAQ; **2118** – Manutenção do PAB Fixo; **2119** - Manutenção do NASF **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, **2126** – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS, **2127** – Manutenção do SAMU, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros P. J.; **Fonte de Recurso: 102-001, 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-300, 102-280.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

O CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon (MA), 18 de maio de 2021.

MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 01224/2021-GP

L B GOMES - ME

Lennilberto Batista Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Flaviana de O. Sousa CPF.: 054.811.829-23
- 2 Jana paula de Sousa Batista CPF.: 044.138.853-17